



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

AVISO DE DESISTENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO VEM INFORMAR QUE A EMPRESA POSTO SANTA RITA LTDA EPP, CNPJ Nº 09.196.733/0001-18, COM SEDE NA CIDADE DE MACAU/RN, RODOVIA RN 221, KM 01, SN, COHAB - MACAU, APRESENTOU SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA PARA DESISTÊNCIA DO ITEM 03 – GASOLINA COMUM, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017, SENDO ACEITA POR ESTA MUNICIPALIDADE. ATO CONTINUO, CONVOCAMOS A EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CLASSIFICADA EM 2º LUGAR PARA ASSUMIR O ITEM 03 – GASOLINA COMUM, SENDO ACEITO PELA EMPRESA. DESSA FORMA, DAMOS PUBLICIDADE AO ATO DE DESISTÊNCIA E A CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR PARA OS FINS LEGAIS.

MACAU, 24 DE AGOSTO DE 2017.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2119/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÕES E AMBULATORIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.

CONTRATADA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA);

CNPJ: 14.775.280/0001-14;

ITENS VENCIDOS: 1, 2, 3, 6, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 ;

VALOR REGISTRADO: R\$ 2.347.452,40 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

CONTRATADA: ULTRALIFE SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI - ME

CNPJ: 26.951.794/0001-62.

ITENS VENCIDOS: 13;

VALOR REGISTRADO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

CONTRATADA: RELEECUN SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 06.538.799/0001-50;

ITENS VENCIDOS: 4, 5, 7, 8, 10, 11, 21, 22, 23, 24, 25, 26;

VALOR REGISTRADO: R\$ 3.823.626,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO DIA 24/08/2017 AO DIA 23/08/2018.

MACAU (RN), 24 DE AGOSTO DE 2017.

TÚLIO BEZERRA LEMOS - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA (SAMA)

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ - RELEECUN SERVIÇOS EIRELI - ME

LUIZ PAULO COSTA FARIAS - ULTRALIFE SOLUÇÕES MÉDICAS EIRELI - ME



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 02

## EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

ORGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.883/2017 - MACAU

OBJETO: CESSÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A PREFEITURA DE MACAU.

CONTRATADO: TINUS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 35.408.525/0001-45

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS);

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 01 DE JULHO DE 2017 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13.

MACAU, 01 DE JULHO DE 2017.

TÚLIO BEZERRA LEMOS - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA BORGES - TINUS INFORMÁTICA LTDA

## AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.212/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA FOI SUSPENSO. A SUSPENSÃO DA ABERTURA DO CERTAME SE DEVE A IMPUGNAÇÃO RECEBIDA E ACATADA, MOTIVANDO POR CONSEQUÊNCIA A MODIFICAÇÃO NO PROJETO BÁSICO E EM DECORRÊNCIA O EDITAL. DESSA FORMA ESTAMOS SUSPENDENDO A ABERTURA DO CERTAME PARA AJUSTE NO PROJETO BÁSICO E POSTERIORMENTE FAREMOS A DIVULGAÇÃO DA NOVA DATA PARA ABERTURA DO CERTAME.

MACAU, 24 DE AGOSTO DE 2017.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Macau**

LEI Nº 690 de 30 de junho de 1993

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-  
LESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Macau, será feito das Políticas Sociais Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.





# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 04

**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SESSÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

**SESSÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

## Diário Oficial do Município Poder Executivo

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 05

e) Liberdade assistida;  
f) Semiliberdade;  
g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regular, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselho Tutelares do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

### SESSÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente é composto de 10 (Dez) membros, sendo:

I - 04 (Quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- c) Gabinete do Prefeito; e
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (Três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) Poder Legislativo; e
- b) Associações Religiosas

III - 03 (Três) membros indicados pelas Associações de Classe/Clubes de Serviços.

Art. 12º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.





# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 06

## CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SESSÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

### SESSÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - O Fundo se obriga a publicar na imprensa local balancetes bimestrais das atividades financeiras do Conselho.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho de Direitos.

## CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SESSÃO I



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

Diário Oficial do Município  
**Poder Executivo**

ANO XV | N° 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 07

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

## SESSÃO II

### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (Cinco) membros com mandato de 03 (Três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18º - Para o Conselho haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 19º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos de Criança e Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SESSÃO III

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município;

IV - Diploma de nível superior ou reconhecida experiência no trato com Crianças e Adolescentes.

Art. 21º - O Conselho será eleito pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22º - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

## SESSÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS



# MACAU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Diário Oficial do Município Poder Executivo

ANO XV | N° 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 08

Art. 23º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

#### SESSÃO V

#### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente,

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padraсто ou madraста e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo II se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 28º - As despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, serão custeadas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social.

Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -

*Manoel da Cruz Ferreira da Silva*





# MACAU

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Diário Oficial do Município Poder Executivo

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro CEP59500-000

Fones: (084) 521-1922/1331(084) 521-1473 Fax (084) 521-1423

LEI Nº 722 DE 08 DE JANEIRO DE 1996

ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI Nº 690,  
DE 30 DE JUNHO DE 1993 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU; Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos  
da Lei nº 690, de 30 de junho de 1993, que passam a ter a seguinte re-  
dação:

Art. 8º - .....  
I - .....  
II - Conselho Tutelas dos Direitos da Criança e

do Adolescente.

Art. II - O Conselho Municipal dos Direitos da Crian-  
ça e do Adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:  
I - Cinco (05) membros representando o Municí-  
pio, indicados pelos seguintes Órgãos:

a) - .....  
b) - .....  
c) - .....  
d) - .....  
e) - Secretaria de Pesca e Agricultura.

II - (02) membros indicados pelas associações  
religiosas;

III - Três (03) membros indicados pelas Associa-  
ções de Classes e Clubes de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada Conselheiro indica-  
do haverá um suplente.

Art. 13 - .....  
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos aludidos no pre-

sente artigo serão depositados em conta única e especial, aberta em  
estabelecimento bancário oficial, cabendo sua movimentação, conjunta-  
mente ao Presidente do Conselho e ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14 - .....



# MACAU

PREFEITURA MUNICIPAL

## Diário Oficial do Município Poder Executivo

ANO XV | Nº 1223 | Macau, 24 de Agosto de 2017

PÁGINA 10

VI -.....  
VII - Fazer prestação de contas ao Município das dotações orçamentárias e doações recebidas.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo observando-se a Lei específica.

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 - Para cada Conselheiro haverá um (01) Suplente.

Art. 20 -.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

Art. 21 - Diploma de segundo grau e reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes ou atuação na área de direitos humanos.

Art. 22 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Titular será presidido pelo Conselho Municipal e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração, tomando por base os níveis do funcionalismo público municipal de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO" em Macau-RN, em 08 de janeiro de 1996.

Manoel da Cruz Ferreira da Silva

- PREFEITO -

Gilderlinden Eick de Menezes Carmo  
- SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS -

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU – RN, GESTÃO 2017-2020**

**Disponível no endereço eletrônico:** <http://macau.rn.gov.br/> de segunda à sextas, ou em edições especiais

**Prefeito:** Tulio Bezerra Lemos

**Vice-Prefeito:** Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo

**Secretário de Administração e Finanças:** Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

**Diagramador:** Caio Mateus Rudnick C S Silva